



LEI Nº 9.568, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

(Edicarlos Vieira)

Exige disponibilização, pelo Município, de equipe multidisciplinar de atenção à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, com a composição mínima que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município disponibilizará equipe multidisciplinar para atenção integral à gestante durante o período do pré-natal, no parto e no pós-parto, composta por, no mínimo, fisioterapeuta, médico e enfermeiro.

Parágrafo único. Todos os profissionais da equipe multidisciplinar de que trata o “caput” deste artigo devem estar regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um (26/02/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um (26/02/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo